



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)**

**Eixo Prioritário 3 – Promover a Sustentabilidade e a Eficiência dos Recursos**

**OT 4 – Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono**

**PI – 4.3 – Apoio à Eficiência Energética, à Gestão Inteligente da Energia e à Utilização das Energias Renováveis nas Infraestruturas Públicas, Nomeadamente nos Edifícios Públicos e no setor da Habitação**

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**ALG-03-2017-23**

**DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## Preâmbulo

Visando o ajustamento da programação à procura e ao contexto do setor, bem como equiparar os mecanismos de financiamento aos sistemas de outros Estados Membros, em julho de 2017 foi apresentada uma proposta de modificação da Prioridade de Investimento (PI) 4.3 nos Programas Operacionais SEUR, Regionais do Continente, dos Açores e da Madeira, no que respeita às intervenções nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Pública central, regional e local.

As alterações aos programas operacionais neste domínio, no que se refere à Administração Pública central, regional e local, passam, pela revisão das seguintes condições de elegibilidade e das possibilidades de formas de apoio:

- a) Eliminação do requisito de subida de dois níveis na classe energética, sendo o mesmo substituído pelo objetivo de redução de 30% no consumo de energia primária no investimento candidatado;
- b) Eliminação da exigência da geração de benefícios líquidos positivos;
- c) Alteração das formas de apoios, passando a prever os subsídios não reembolsáveis, para além de subsídios reembolsáveis.

Este Aviso de Abertura de Concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, tendo como enquadramento um pedido de modificação submetido à Comissão Europeia pelo PO Algarve, nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, tendo em vista a introdução das referidas condições de elegibilidade e das possibilidades de forma de apoio reembolsável e não reembolsável a contemplar no presente concurso.

## 1. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional Algarve prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.c – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local, com recurso a apoio de subvenção reembolsável e subvenção não reembolsável, esta última, obrigatória para as auditorias e estudos.

## 2. Tipologias de Operações

2.1 As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro nos seguintes termos:

- a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local:
  - i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
  - ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
  - iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:
- i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
  - ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.
- d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

**2.2** As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na (s) tipologia (s) de operação a) ou c) e, complementarmente, na(s) tipologia(s) de operação b) e/ou d) do ponto anterior deste Aviso.

**2.3** As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

**2.4** As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea c) devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética.

**2.5** Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no Anexo I do presente Aviso.

### **3. Beneficiários**

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as Autarquias Locais, suas Associações e as empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas, enquadradas nas entidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 37º do RE SEUR.

#### **4. Âmbito Geográfico**

O presente convite tem aplicação na NUTS II da Região do Algarve de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

#### **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, sendo que o projeto de execução pode ser substituído pelo anteprojecto de execução, desde que o lançamento do concurso para a empreitada seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio;
- b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas na alínea a) do ponto 2.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

#### **6. Prazo de Execução das operações**

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

#### **7. Natureza do Financiamento**

**7.1** Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:

- a) Subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
- b) Subsídio não reembolsável.

**7.2** Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

**7.3** A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 7.4, resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura.

**7.4** O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 2.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

**7.5** O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 2.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

**7.6** O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea d) do ponto 2.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

## **8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento**

**8.1** A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a selecionar é de **5.000.000 euros FEDER** repartida de forma indicativa de acordo com o seguinte:

8.1.1 Iluminação pública: **2 000 000 € FEDER**;

8.1.2 Eficiência energética:

- financiamento reembolsável – **1 500 000 € FEDER**;
- financiamento não reembolsável – **1 500 000 € FEDER**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso, bem como cada dotação parcial podem ser reforçadas por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

## **8.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios reembolsáveis)**

Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no RE SEUR, sendo de 80 %, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

## **8.3 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)**

### **8.3.1 Projetos com custo total elegível inferior a um milhão de euros (não abrangidos pelo artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)**

- a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36º, exceto a prevista no ponto 7.4 deste Aviso, é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas.
- b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:
  - 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;
  - 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
  - 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;
- c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.
- d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas



subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 2.1 do presente Aviso).

8.3.2 Projetos com custo total elegível superior ou igual a um milhão de euros (abrangidos pelo artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

a) A despesa elegível para efeitos de cofinanciamento pelo FEDER é a que resulta da dedução da receita líquida prevista pela operação no período de referência aplicável, sendo que a taxa máxima de cofinanciamento FEDER é a que se encontra prevista no n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

b) Para o efeito, deverá ser considerado um período de referência de 25 anos para as intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos, incluindo as intervenções da promoção de energias renováveis para autoconsumo.

8.3.3 As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36º do RE SEUR beneficiam da taxa de apoio prevista no n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

## 9. Período para Receção de Candidaturas

A receção de candidaturas decorrerá em três fases, cada uma com uma dotação máxima indicativa de FEDER de 1 milhão de euros, para cada uma das tipologias (Ponto 8.1.1 e 8.1.2), tendo como limite a dotação orçamental do concurso.

- 1.ª Fase: De 15 de novembro de 2017 às 17.59h do dia 31 de dezembro 2017;
- 2.ª Fase: De 01 de janeiro de 2018 às 17.59h do dia 28 de fevereiro de 2018;
- 3.ª Fase: De 01 de março de 2018 às 17.59h do dia 30 de abril de 2018.

## 10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### 10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso;



b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- i. Estarem legalmente constituídos;
- ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;

d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

## **10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:**

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 2 deste Aviso-Concurso;
- ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;

- iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- x. No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

### **10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:**

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) No que se refere às intervenções previstas na alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso:
  - i) Apresentar avaliação energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento;

- ii) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- c) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, não sendo cofinanciadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- d) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- e) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- f) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

#### 10.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de

investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

- e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.
- f) Não são elegíveis as seguintes despesas:
- i. Ações de realojamento;
  - ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
    - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
    - Reforço estrutural;
    - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
    - Outras pequenas reparações.
  - iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
  - iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
  - v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo II deste Aviso;
  - vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
  - vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Algarve, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 3% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Algarve, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

ix. Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO Algarve. Adicionalmente, nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2017) 7192 de 24/10/2017 relativa à alteração do PO Algarve, a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 14 de julho de 2017.

- g) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (artigo 61º e n.º 8 do artigo 65º) e do Decreto-Lei nº 159/2014, de 17 de outubro (artigo 19º).

## **11. Preparação e submissão das candidaturas**

### **11.1. Submissão das candidaturas**

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### 11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de candidaturas” do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir:
  - i. Os documentos discriminados no Anexo III – Documentos de Instrução da Candidatura;
  - ii. Anexo V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável;que se encontram disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### 12. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas em cada uma das fases indicadas no ponto 9.1 deste Aviso é feito de forma autónoma, por fase, e obedecerá à seguinte tramitação:

#### 12.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);

- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

### **12.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Algarve, nos termos definidos no ponto 13.

### **13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Algarve, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo IV.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo,

que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas:

**I - Eficiência Energética:**

$$MO = 0,25 * C1 + 0,05 * C2 + 0,20 * C3 + 0,30 * C4 + 0,20 * C5$$

**II - Iluminação Pública:**

$$MO = 0,35 * C1 + 0,05 * C2 + 0,3 * C4 + 0,30 * C5$$

**14. Indicadores de acompanhamento das operações**

**14.1.** A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

**14.2.** No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

**15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações**

15.1. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 14.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Algarve para os seguintes indicadores:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
CO 32	Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano



Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O431	Realização	Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública	kWh/ano
CO34	Realização	Redução anual das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente
R431	Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção	kWh/ano
	Resultado	Consumo de energia final na iluminação pública após intervenção	kWh/ano

**15.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

#### **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG ou de entidade com competências na matéria.

#### **17. Esclarecimentos complementares**

17.1. A Autoridade de Gestão do PO Algarve em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 18. Comunicação da decisão ao beneficiário

**18.1.** Para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 9.1 deste aviso, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento de cada fase prevista no ponto 9.1 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

**18.2.** O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

**18.3.** Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 19. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”,
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- e) Resultados deste concurso.

Faro, 15 de novembro de 2017

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXOS

Anexo I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo III – Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo IV - Referencial de análise de mérito da operação

Anexo V - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

